

PROCESSO Nº 1.733 / 78



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

GOIÂNIA

CAIXA Nº  
476  
SEÇÃO

PROCESSO Nº 1.733 / 78

ARQUIVADO  
CAIXA 56 / 78

RECLAMANTE: GERSON SOUZA CHAGAS.

Endereço Av. Pe. Wendel esq.c/ Rua 18.  
Setor Rodoviário.

ADVOGADO: Dra. Maria José Bezerra Soares.

Endereço Rua 7 nº 354 sala 204.  
Edifº Britânia.

RECLAMADO: COTA S/A-EMPRESA COMERCIAL EXPORTA

Endereço DORA.  
Rua 5 nº 1001 - Setor Aeroviário -

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO : r.s.r., 13º sal., transporte, FGTS.

TRAMITAÇÃO  
11/10/78 às 12,40 hs.

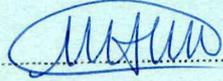
VP 26-10-78

AUTUAÇÃO

Aos 20 dias do mês de setembro

do ano de mil novecentos e setenta e oito, na Secretaria  
da Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA

autuo a reclamação que segue, com 01 documentos.

Eu,  p/, Diretor da Secretaria,  
assino este termo.

aud- 11-10-78 em 12,40

2  
M

*Advocacia Trabalhista e Agrária*

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da JCU de Goiânia.

P. J. - JCU DE GOIÂNIA	
PROTOCOLO	
Entrada	20 / 9 / 78
Folha	— Nº 1733/78
JUSTIÇA DO TRABALHO	

GERSON SOUZA CHAGAS, brasileiro, casado, trabalhador braçal, residente e domiciliado à Av. Pe. Wendel esquina c/ rua 18, s/nº, Setor Rodoviário, via de sua advogada e procuradora (m.j.), Dra. Maria José Bezerra Soares, inscrita na OAB sob nº 3.024, sala - 204, Ed. Britânia, Rua 7, nº 354 - onde receberá as - comunicações processuais de estilo, vem, mui respeito samente, à presença de V. Exa. propor Ação Reclamató- ria Trabalhista contra a firma COTA S.A. - Empresa Co mercial Exportadora, estabelecida à Rua 5, nº 1001, Se tor Aeroportuário, o que faz pelos fatos e fundamentos - seguintes:

1. que o reclamante foi admitido para - trabalhar na firma reclamada em 04.04.77 com o salá - rio mínimo regional e comissão sobre sua produção, cu- ja média era de Cr\$3.000,00 mensais;

2. que ao ser despedido em 30.06.78, a - firma reclamada não lhe pagou o repouso semanal remun nerado a que tinha direito, nem as parcelas do RSR de correntes.

3. Nessas condições, requer a citação da firma reclamada para, querendo, comparecer e se defender da presente ação na audiência que for designada por essa MM. JCU de Goiân- nia, sob pena de revelia, sendo a final condenada a pa gar os valores abaixo calculados ao reclamante, com os acréscimos de juros, correção monetária, custas proces- suais e outras cominações de direito:

PARCELAS

a) - RSR.....	Cr\$	4.611,36
b) - 13º salário decorren- te do RSR.....	Cr\$	384,28
- continua.....	Cr\$	4.995,64

*Maria José Bezerra Soares*

*Advocacia Trabalhista e Agrária*

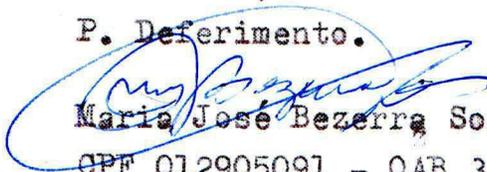
3  
M

Transporte.....Cr\$ 4.995,64  
c) - FGTS sobre o RSR.....Cr\$ 399,65  
Total.....Cr\$ 5.395,29

Protestando-se por todos os meios de -  
provas permitidas em direito, dá-se o valor da pre -  
sente em Cr\$5.395,29 (cinco mil, trezentos e noventa  
e cinco cruzeiros e vinte nove centavos).

N. Termos,

P. Deferimento.

  
Maria José Bezerra Soares

CPF 012905091 - OAB 3.024

*Maria José Bezerra Soares*

Rua 86-C. n.º 96 . Setor Sul - Telefone: 2-0366 - Goiânia

Rua 7. n.º 354 - 2.º andar - Sala 204 - Ed. Britânia - Telefone: 5-3472 - Goiânia - 74.000

ADVOCACIA TRABALHISTA E AGRÁRIA

Handwritten mark: a circled 'm' with an arrow pointing to it.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE (S): Gerson Souza Chagas, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Padre Wender esp/ com Rua 18, Setor Aeroviário. Goiânia-Goiás.

OUTORGADA: Maria José Bezerra Soares, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB sob nº 3024, residente e domiciliada à Rua 86 - C nº 96 - Setor Sul, estabelecida profissionalmente à Rua 7, nº 354, 2º andar, Sala 204 - Edifício Britânia - Goiânia - Go.

PODERES: amplos, gerais e ilimitados, das cláusulas "ad-juditia" e "extra", para representar o (s) outorgante (s) perante pessoas jurídicas, de direito público ou privado, particulares, pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer espécie ou natureza, investidos ainda de tais poderes para o foro em geral, em qualquer Juízo, instância ou Tribunal e mais os de acordar, transigir, receber e dar quitação, substabelecer, especialmente, sem prejuízo dos poderes retro-mencionados para o fim especial de propor Ação Reclamatória Trabalhista contra a firma COTRA S/A EMPRESA COMERCIAL EXPORTADORA sediada na Rua 5 Setor Aeroviário, nesta capital.

Goiânia, 23 de agosto de 1978.

Tabelionato ARTIAGA  
RECONHECIMENTO  
Reconheço a \_\_\_\_\_  
Goiania 23.08.78  
douté em test. \_\_\_\_\_ da verdade.  
SUBST. ROMULO D. DE SOUZA  
TAB. INDIO DO BRASIL A. DE LIMA



Gerson Souza Chagas  
Outorgante (s)

Maria José Bezerra Soares  
Rua 86 - C nº 96 - Setor Sul - telefone: 2-0368 - Goiânia (Residência)  
Rua 7, nº 354 - 2º andar - Sala 204 - Edifício Britânia

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi designada a  
011/10/1978 às 1240 horas, para  
realização da audiência, ficando ciente  
reclamante.

Goiânia, 20 de setembro de 1978

Euzélio  
P/ Chefe da Secretaria

5  
M



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE GOIÂNIA

JCJ.1733/78

NOTIFICAÇÃO N.º 4241/78

À  
GOTA S/A-Empresa Comercial Exportadora.  
Rua 5 nº 1001.  
Setor Aeroviário - NESTA -

ASSUNTO: Reclamação apresentada por  
GERSON SOUZA CHAGAS.

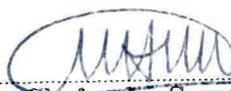
Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 226 - Centro - .....  
....., às 12,40 ( doze e quarenta )  
horas do dia 11 ( onze ) do mês de outubro/78 .....  
para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Go., 20 de setembro de 1978

p/   
Chefe da Secretaria

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº 7.034

Em 21 / setembro / 1978



JUNTADA

Nesta data faço Juntada aos presen-  
tes autos <sup>DC (3)</sup>  
DA (9)

*da que segue*

Goiânia, 11 de 10 1978

*PI* DIRETOR DE SECRETARIA

6/26

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROCESSO Nº JCJ 1.733 /78.

Aos 11 dias do mês de outubro do ano de 1978 , às 12,40 hs, em sua sede, reuniu-se a JCJ de Goiânia , sob a presidência do Dr. Heráclito Pena Júnior , MM. Juiz do Trabalho, presente os srs. Daniel Viana , vogal representante dos empregadores, e Sebastião gomes de Amorim , vogal representante dos empregados para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Gerson Souza Chagas contra COTA S/A-Empresa Comercial Expostadora relativa a DSR, etc. no valor de Cr\$ 5.395,29

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apre- goadas as partes às 12 e 55 horas, tendo comparecido apenas o recla- mante, ausente o reclamado, pelo que lhe foi aplicada a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, de acordo com o artigo 844 da CLT.

Em seguida, com a palavra o reclamante pediu a procedência da reclamação.

Pelo Juiz Presidente foi proposto aos srs. Vogais a solução do dissídio e, após a votação, proferiu a Junta a seguinte:

DECISÃO

Visto os autos,

Gerson Souza Chagas , qualificado na inicial , ajuizou a presente reclamatória contra COTA S/A-Empresa Comercial Expor- tadora , pretendendo receber a importância de Cr\$5.395,29 , relativa a DSR, etc.

A reclamada não compareceu à audiência, embora devidamente noti- ficada.

Isto posto e,

CONSIDERANDO que a injustificada ausência da reclamada à audiên- cia importa revelia, além de confissão quanto à matéria de fato;

CONSIDERANDO que a matéria de direito articulada na inicial es- tá de acordo com as disposições legais que regem a espécie dos autos;

CONSIDERANDO tudo mais que dos autos consta;

RESOLVE a JCJ. de Goiânia, à unanimidade, julgar procedente a pre- sente reclamação, para o fim de condenar a recda., pagar ao recte., tão lo- go transite esta em julgado as parcelas pleiteadas no valor total de cr\$5.395,29, observando-se juros e correção monetária.

Custas no importe de cr\$360,83, pela recda.

O recte. ficou ciente, a recda. deverá ser intimada. Nada mais e, para constar, eu, *SB*, datilografei a

presete.

Juiz do Trabalho

Vogal R. dos Empregadores

Vogal R. dos Empregados

*Gerson Souza Chagas*  
*Emp. Expostadora*  
*11/10/78*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação n.º 4.548/78

Goiânia - Goiás  
~~Belo Horizonte - Minas Gerais~~

Em 11 de outubro de 1978

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,  
em audiência de 11 de outubro de 1978

na Reclamação contra vós apresentada por  
~~por vós apresentada contra~~ Gerson Souza Chagas

e cujo inteiro teor consta de  
cópia anexa.

Atenciosamente,

  
Chefe de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

COTA S/A-Empresa Comercial Exportadora

Rua 5 nº 1.001 - S.Aeroviário

N e s t a

**CERTIDÃO**

certifico que esta data foi expedida a  
correspondência por meio através do Registro

Postal n.º 7.427

Goiânia, 12 de outubro 1978

  
Chefe de Secretaria



SECRETARIA DE TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO  
DE GOIÂNIA

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, nesta data, o sr. Leiteiro  
já passou em julgado

Goiânia, 27 de 10 de 19 78

Paulo  
CHEFE DE SECRETARIA

**CONCLUSÃO**  
Neste data, faço conclusos os presentes  
autos, ao sr. Presidente.  
Goiânia, 27 de 10 de 19 78  
Paulo  
DIRETOR DE SECRETARIA

Proceda-se à execução, observadas  
as formalidades legais

En 27 / 10 / 78  
[Signature]  
Juiz do Trabalho

**JUNTADA**  
Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de  
conta em parte  
Goiânia, 30 de out de 19 78  
Saulo E. Santos  
P/Secretário



CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO

Exequente: Gerson Souza Chagas  
Executada: Cota S/A  
JCJ de Goiânia - Proc. 1733/78

Condenação líquida . . . . .	Cr\$ 5.395,29
Juros . . . . .	Cr\$ 53,95
Cor. monetária . . . . .	Cr\$ 1.715,45
Total devido ao reclamante . . .	Cr\$ 7.164,69

-x-

Custas processuais . . . . .	Cr\$ 360,83
Emolumentos . . . . .	Cr\$ 86,00

-x-

Total devido pela reclamada . . . Cr\$ 7.611,52

-x-

Despesas judiciais a vencer:

Citação . . .	Cr\$ 45,00
Penhora . . .	Cr\$ 45,00
Remoção . . .	Cr\$ 45,00
Avaliação . .	Cr\$ 45,00

Em 30-out-78.

Saulo E. Santos  
Aux. Jud. "A"  
"Contador"

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente.

Goiânia, 30 de out de 1978

*Saulo B. Santos*

A/Secretário

Aprovo os cálculos elaborados, para os fins de direito, fixando a condenação em R\$7.611,52 sem prejuízo de nova atualização;

Expeça-se mandado de execução;

Havendo penhora e decorrido o prazo para embargos, proceda-se à avaliação, abrindo-se vista às partes por três dias;

Não tendo sido impugnada a avaliação, expeça-se Edital de Praça Leilão, a ser publicado no DJ. do Estado, às expensas do exequente;

Após a publicação, cumpra-se o disposto no § 3º do art. 687, do CPC.

Int.

Go/3/10/78.

*[Assinatura]*  
Juiz do Trabalho

## CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi

expedido o *mandado*.

Co. 06/ 11 / 1978

*Paulo*

DIRETOR DE SECRETARIA

*Atente do despacho de fls 9 verso,  
dos autos.*

*[Assinatura]*  
Em, 10/11/78

*20*

### EXPECIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-  
da, a requerimento da Redo  
guias n.º 2-8 para recolhimento de  
custas e emolumentos rei, ao presente  
processo.

Goiânia, 20 de 11 de 19 78

\_\_\_\_\_  
FUNCIONÁRIO

### EXPECIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-  
da, a requerimento da Redo  
guia n.º 1251/78 para depósito da impor-  
tância de Cr\$ 45,00

Goiânia, 20 de 11 de 19 78

\_\_\_\_\_  
FUNCIONÁRIO

### EXPECIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-  
da, a requerimento da Redo  
guia n.º 1252/78 para depósito da impor-  
tância de Cr\$ 7.164,00

 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 C/PF OU CÁMBIO PADRONIZADO DO CGC <b>92893353/0004-291-29</b>		02 RESERVADO	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE <b>COTRA S. A.</b> EMPRESA COMERCIAL EXPORTADORA		03 DATA DE VENC. <b>21/11</b>		04 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) <b>RUA 5 N.º 1001</b>	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) <b>AEROVIÁRIO - CEP 74000</b>		07 COMPLEMENTO (ANDAR, QUADRA, GALPÃO, ETC.) <b>GOIÂNIA - GO</b>		08 REFERÊNCIAS	
09 BAIRRO OU DISTRITO <b>GOIÂNIA</b>		10 CEP <b>74000</b>		11 MUNICÍPIO <b>GOIÂNIA - GO</b>	
13 EXERCÍCIO <b>1978</b>		14 COTA OU DUODECÍMO <b>3</b>		15 PERÍODO DE APURAÇÃO <b>4</b>	
16 TIPO <b>5</b>		17 Nº PROCESSO <b>6</b>		18 REFERÊNCIAS <b>7</b>	
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA <b>Custas Judiciais</b>		<b>2733/78</b>		<b>78</b>	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES <b>Justiça do Trabalho.</b> <b>JCJ - Goiânia</b> <b>Recte.- Gerson Souza Chagas.</b> <b>Recdo.- COTRA S/A - Empresa Comercial Exportadora.</b> <b>Guia. n.º</b>		22 MULTA E/OU JUROS <input type="checkbox"/>		23 MULTA E/OU JUROS <input type="checkbox"/>	
<b>Nat. S.A.</b>		25 CORREÇÃO MONETÁRIA <input type="checkbox"/>		26 CORREÇÃO MONETÁRIA <input type="checkbox"/>	
<b>Exp. em- 20/11/78</b>		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		28 PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.	
MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029		30		29	
Maria Leila Costa Ferraz - BH - Tel. 224-9925 CGC 17.493412/0001-03 - Ato Declaratório n.º 009/78 da SRRF - 6.ª Região (MG)		30		29	

EXPEDIENTE DE GUIA

DETERMINO que neste expediente expedido em cumprimento da Portaria nº 1251/78, para recolhimento das cotas de amparo do F. P. de 1978, proceda-se a juntada dos autos em anexo.

EXPEDIENTE DE GUIA

DETERMINO que nesta data, em cumprimento da Portaria nº 1251/78, proceda-se a juntada dos autos em anexo.

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes autos a guia de recolhimento nº 1251/78 em frente.

Goiânia 21 / 11 / 1978

[Assinatura]  
Funcionário



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE GOIÂNIA  
GUIA DE DEPÓSITO PARA PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Processo n.º JCJ —1733/78

Guia n.º 1251/78

Reclamante — Gerson Saouza Chagas.

Reclamado — COTA S/A-Empresa Com. Exportadora.

O Reclamado vai à CEF-Just.Federal- Rua 20 nº 19 desta cidade recolher a importância de Cr\$ 45,00 ( quarenta e cinco cruzeiros )

), para pagamento das parcelas abaixo discriminadas:

AO RECLAMANTE

1 — Principal .....	Cr\$
2 — prestação do acordo de fls. ....	Cr\$
3 — Reembolso, conforme despesa de fls. ....	Cr\$

DESPESAS PROCESSUAIS

1 — Ao Oficial de Justiça .....	Cr\$	45,00
2 — Ao Oficial de Justiça .....	Cr\$	
3 — Ao Oficial de Justiça .....	Cr\$	
4 — Ao avaliador .....	Cr\$	
5 — Ao perito .....	Cr\$	
6 — Ao sindicato assistente (Honorários advocatícios) .....	Cr\$	
7 — .....	Cr\$	
<b>TOTAL DO DEPÓSITO:</b> .....	Cr\$	<b>45,00</b>

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia, somente terá validade, após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos.

As despesas processuais serão creditadas em conta corrente dos interessados.

DEPÓSITO OF. JUSTIÇA  
Hélio Alves de Freitas  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE GOIÂNIA - GOIÁS  
CONTA N.º 012.001.220.048.5

Goiânia 20 de novembro de 1978

p/  CHIEFE DE SECRETARIA

CEF 15 38 NOV 20

45,00 0038

*Handwritten mark*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE GOIÂNIA

12  
m

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Proc. J.C.J. nº. 1733/78

Aos 20 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, nesta cidade de Goiania, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, chefe de Secretaria, compareceram o reclamante Gerson Souza Chagas.  
(Representação quando houver)  
e o reclamado COTA S/A-Empres Com. Exportadora. e por este  
(Representação quando houver)  
último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente  
~~decisão proferida~~  
reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 7.164,69 (sete mil, cento e sessenta e quatro cruzeiros e sessenta e nove centavos)  
relativa ao acordo feito.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Jose Luíz Louza  
SECRETÁRIO  
Gerson Souza Chagas  
RECLAMANTE  
João  
RECLAMADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Proc. nº 1.733/78

Mandado nº 765/78

113

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de execução, na forma abaixo:

O DOUTOR Herácito Pena Júnior, Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que à vista do presente mandado, passado a favor de : Gerson Souza Chagas, em cumprimento notifique cite, Cota 3/A, para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 7.611,52 (sete mil, seiscentos e onze cruzeiros e cinquenta e dois centavos), correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos da decisão proferida, cujo inteiro teor é o seguinte:

" RESOLVE a J.C.J. de Goiânia, à unanimidade, julgar procedente a presente reclamação, para o fim de condenar a recda., pagar ao recte., tão logo transite esta em julgado as parcelas pleiteadas no valor total de Cr\$ 5.395,29, observando-se juros e correção monetária. Custas no importe de Cr\$ 360,83, pela recda."

Cálculos - fls. anexas

DESPACHO - " Aprovo os cálculos elaborados, para os fins de direito, fixando a condenação em Cr\$ 7.611,52 sem prejuízo de nova atualização;

Expeça-se mandado de execução ... "

Go. 31/10/78 (a)- Juiz do Trabalho

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, O QUE CUMPRA, na forma da Lei.

Goiânia 06, de novembro de 1.978

Eu, *F. Mendes* Diretor de Secretaria, datilografei e subscrevi.

*[Assinatura]*  
Juiz do Trabalho - Presidente

Endereço do executado: *Luiz* COTA 3/A - Empresa Comercial Exportadora  
Rua 5 nº 1001 - Setor Aeroviário  
N e s t a



PODER JUDICIÁRIO  
Justiça do Trabalho  
3ª REGIÃO

14  
S

NA \_\_\_\_\_ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

RECLAMANTE : Gerson Souza Chagas

RECLAMADO : COTA S/A

PROCESSO JCJ. nº 1.733 / 78

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento as determinações contidas no r. mandado de fls., compareci às 15 horas do dia 20 do mês de Novembro do ano de 1978, à Rua 5 nº 1001 S. Aeroviário, nesta comarca de Goiânia, onde procedi a Citação do Executado, na pessoa do Sr. Irani Marinho de Assis, Contador da Firma, o qual, de tudo cargo ou função

ficou ciente e Recebeu a contra-fé.

O referido é verdade e dou fé.

Goiânia 20 de Novembro de 1978.

Serquita  
Oficial de Justiça

15  
Costeury



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
Belo Horizonte — Minas

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 22 de novembro 1.978

Costeury  
P/ Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.  
Data supra.

Costeury  
P/ Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

[Assinatura]  
J u i z P r e s i d e n t e